

DECRETO Nº 118 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ALVARÁS E DE FUNCIONAMENTO DE BARES, DISTRIBUIDORAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 266 de 23 de agosto de 2023, que estabelece normas para a expedição de alvará de localização e funcionamento de atividades econômicas e não econômicas no município de São Sebastião do Uatumã;

CONSIDERANDO, a Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000, desenvolvida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), também é usada para regulamentar a Lei do Silêncio;

CONSIDERANDO, que é papel da Administração Pública coibir a perturbação do sossego, contravenção penal, expressa no Art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, Lei das Contravenções Penais.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares, restaurantes, distribuidoras, lanchonetes, conveniências e similares no Município de São Sebastião do Uatumã;

DECRETA:

Art. 1º- O horário de funcionamento de bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, conveniências e similares será:

I- das 06h00 às 00h00, de domingo a quinta-feira;

II- das 06h00 às 03h00, na sexta-feira, sábados e vésperas de feriados;

Parágrafo único. Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a 30 minutos para o enquadramento no inciso I deste artigo;

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, especialmente bares, distribuidoras, lanchonetes, conveniências e similares que comercializam bebidas com álcool, deverão zelar pela ordem e tranquilidade no decorrer de suas atividades, de modo a não permitir a perturbação do sossego alheio ou da vizinhança, sob qualquer forma e em qualquer horário.

Art. 3º- Fica proibida aos estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º

I - utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, caixas de som móveis, som ao vivo e outros que haja perturbação do sossego público conforme previsto nos dispositivos legais atinentes ao caso;

II – a utilização das vias públicas e passeios para colocação de mesas, cadeiras, tablados, palcos, placas publicitárias ou não, tendas ou qualquer objeto que venha obstruir total ou parcialmente as vias públicas.

§ 1º O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som em excesso que configure perturbação do sossego.

§ 2º É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente e em baixo volume.

Art. 4º- Para fins do presente Decreto, são caracterizados como bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, conveniências ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º- Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

§ 1º Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas de entrada para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário a efetivação dos mencionados atos.

§ 2º Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados e/ou prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em horário diferenciado, a ser emitido por órgão competente para tal, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela Municipalidade:

I- Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente dentro dos padrões da norma ABNT NBR 10151:2019 Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral;

II- medidas preventivas visando à integridade física dos clientes;

III- parecer de Vistoria emitido pela Defesa Civil Municipal; e

IV– desde que o estabelecimento ou responsável pelo evento não tenha sido autuado previamente por descumprimento de quaisquer normas previstas no presente Decreto, Código de Posturas ou leis municipais que versem sobre a questão, previamente a solicitação, no ano que sucedeu está.

Art. 6º- A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º- Todos os bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, conveniências ou similares, que se enquadram no presente Decreto serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento, informado obrigatoriamente através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível.

Art. 8º- Festas tradicionais, bailes e eventos serão objeto de Alvará de Funcionamento específico, conforme § 2º do artigo 5º deste decreto.

Art. 9º- O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas legais.

§ 1º A inobservância do presente Decreto implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II – Multa pecuniária em caso de reincidência.

III – Suspensão temporária das atividades do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias, em caso segunda reincidência;

IV – Cancelamento de licença especial e do Alvará de funcionamento.

§ 1º Desrespeitado o inciso III e IV do parágrafo anterior, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e será providenciado boletim de ocorrência com base no Artigo 330 do Código Penal e nos termos desta Lei.

§ 2º As penalidades somente serão aplicadas após a observância do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurado ao suposto infrator o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa ou defesa, a qual será devidamente analisada pelo setor competente.

Art. 10º- Os casos não previstos no presente Decreto serão supridos pela legislação municipal aplicável e caso necessário, poderão ser publicados outros atos normativos para sanar as eventuais omissões.

Art. 11º- Independente da publicação do presente Decreto, todos os estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º serão notificados, mediante entrega de cópia do Decreto.

Parágrafo único: Após serem comunicados, todos os estabelecimentos ou empreendimentos de que trata este decreto, terão um prazo de 30 (trinta) dias corridos para se adequarem ao disposto neste decreto.

Art. 12º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 12
de Junho de 2025.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

